



## Câmara Municipal da Lapa

ESTADO DO PARANÁ

—  
PROJETO DE LEI Nº 1/68

Súmula: Concede dispensa de multa e juros de mora.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETA:

Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento de multa e juros de mora todos os contribuintes de impostos e taxas Municipais, em atraso com a Prefeitura, que satisfizerem o pagamento dos mesmos até o dia 31 de Maio do corrente ano.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, após sua oficial publicação, a partir de 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em 12 de Janeiro  
de 1968

—  
Odilon M. Carnéiro.  
Presidente.

—  
Fenelon W. Moreira  
1º Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à Câmara Municipal da Lapa, o seguinte:

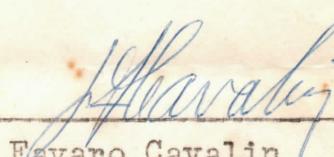
ANTE PROJETO DE LEI Nº 1/68

(Concede dispensa de multa e juros de mora)

Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento de multa e juros de mora, todos os contribuintes do IMPOSTO SÔBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA e do IMPOSTO SÔBRE PROPRIEDADE PREDIAL / UBBANA que apresentarem fichas cadastrais devidamente // preenchidas e corretas, até o dia 31 de maio e efetuarem o respectivo pagamento até o dia 29 de junho do corrente ano.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, após sua oficial publicação, a partir de 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

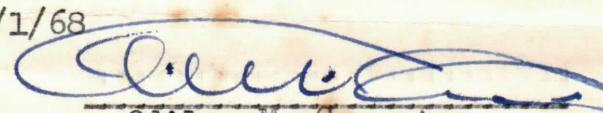
Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 8 de janeiro de 1968.

  
Pedro Favaro Cavalin

Prefeito Municipal

Encaminhe-se às Comissões de Legislação e Justiça e a seguir a de Orçamentos, Finanças e Tomada de Contas para emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 10/1/68

  
Odilon M. Carneiro  
Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO ANTE PROJETO DE LEI Nº 1/68

Senhores VEREADORES:

Em virtude da instituição do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DA LAPA, o qual implantou um sistema totalmente novo de tributação em nosso Município, o exercício de 1967, transcorreu dentro de uma fase de transição, originando dúvidas aos contribuintes, principalmente devidas à necessidade do preenchimento da ficha cadastral, sem o que não é possível efetuar-se o lançamento.

Até o dia 31 de dezembro do ano próximo passado, pouco mais de 1.500 contribuintes, haviam entregue suas fichas cadastrais, à Repartição competente.

Apesar de não dispormos de elementos para o exato levantamento do número de proprietários urbanos, acreditamos que, aproximadamente 300 ainda não foram cadastrados, muitos dos quais, não residem neste Município e, consequentemente, ainda não tomaram conhecimento da nova legislação.

Pelo expôsto, consideramos de justiça a dispensa de multa e de juros de mora, razão pela qual, temos a honra de submeter ao sábio julgamento de Vossas Excelências, o ante projeto de Lei nº 1/68.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 8 de janeiro de 1968.

  
Pedro Favaro Cavalin  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DA LARA  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Ante-projeto de Lei nº 1/68

Mais uma vez vem à Camara um ante-projeto de Lei dispensando multa e juros de móra.

Não existe neste ante-projeto qualquer dispositivo que venha ferir a Constituição.

Sómente não entendemos porque este ante-projeto vise beneficiar únicamente os devedores que "apresentarem fichas cadastrais devidamente preenchidas e corretas", se o Código Tributário Municipal entrou em vigor em primeiro de Janeiro de 1.968.

Resolvemos apresentar uma emenda supressiva no texto do artigo primeiro ao qual propomos a seguinte redação:

Art. 1º:- Ficam dispensados do pagamento de multa e juros de móra todos os contribuintes de impostos e taxas Municipais, em atraso com a Prefeitura, que satisfizerem o pagamento dos mesmos até o dia 31 de Maio do corrente ano.

Sala das Sessões da Camara Municipal em 11-1-68

Pedro Passos Leoni  
Pedro Passos Leoni  
relator

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS:  
Ante projeto de Lei nº 1/68  
Endossamos o parecer dado pela Comissão de Legislação e Justiça.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 11-1-68

José A. Leonardi:  
José A. Leonardi.  
relator.